

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDIR OLIVEIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"**

**Edital de Tomada de Preços 02/2021**

**FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.790.722/0001-48, com sede e foro na cidade Limeira, Estado de São Paulo, à rua Samuel Chequi, 132, JD Montezuma, CEP 13.480-155, neste ato representada por **JOSÉ HENRIQUE GUTIERREZ**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 15.613.740-9, inscrito no CPF de nº 067.705.128-07, residente e domiciliado na Estância Flamboyant, bairro dos Pires, Limeira, São Paulo, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 109, inciso I, letra 'a', da Lei nº 8.666/93 interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão escavada pela Comissão de Licitação, que inabilitou a ora Recorrente conforme Relatório de Análise e julgamento dos documentos de habilitação do procedimento licitatório supracitados, consoante as razões que adiante se vê, que deverão ser apreciadas pelo órgão superior competente, obedecido o disposto no §4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93 e facultada a reconsideração da decisão pela comissão de licitação.

**Recebido o presente recurso e na forma do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que a Presidência encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e Senhor Presidente da Autarquia para a apreciação e necessária reforma do decidido pela Comissão de Licitação, eis que flagrante o equívoco cometido.**

Nestes Termos Pede referimento.  
Limeira, 25 de agosto, de 2021.

JOSÉ HENRIQUE GUTIERREZ  
CPF de no 067.705.128-07

de ace.  
25/08/2021 5:15:50h.  
Valdir Oliveira da Silva  
Departamento de Compras  
e Licitações

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PREFEITO MUNICIPAL DE  
LIMEIRA ENG. MARIO BOTION E PRESIDENTE, DA  
AUTARQUIA.**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório: Edital nº 02/2021  
Recorrente: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
LTDA ME.**

### **RAZÕES DO RECURSO**

Excelentíssimo Senhor:

#### **A LICITAÇÃO**

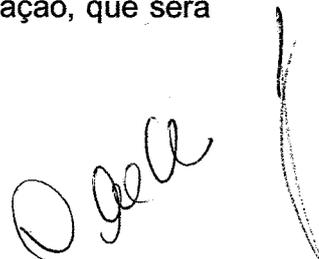
**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL "EM LIQUIDAÇÃO"**, expediu o Edital de Tomada de Preços 02/2021, tendo como objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 546 JAZIGOS TRIPLO SIMPLES NAS QUADRAS 221, 222, 223, 224, 225 E 226, SETOR "C", E 270 JAZIGOS PROVISÓRIOS DE 1 GAVETA NAS QUADRAS 102, 103 E 104, SETOR DE PROVISÓRIOS 1, NO CEMITÉRIO PARQUE DE LIMEIRA, "Menor Preço."

Foi designada a data de 30 de julho de 2021, para entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço.

#### **A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Na data de 20 de agosto de 2021, a Recorrente foi informada através de publicação no Site Oficial da Prefeitura citada, e conforme Ata de abertura dos Envelopes n.1 de Habilitação, que havia sido inabilitada do Procedimento, em função de supostamente não cumprir o item do Edital "9.1.4.4 - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados com registro na junta comercial ou outro órgão de registro equivalente na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;".

Alegando que a empresa não cumpriu o supracitado item por apresentar Balanço Patrimonial do exercício social de 2019, quando o correto seria o de 2020, cujo prazo máximo para fechamento previsto na Lei nº 10.404, de 10 de janeiro de 2002, Artigo 1.078, é o quarto mês seguinte à ao término do exercício social, no caso em tela 2020. Razão a qual não procede inabilitação, que será devidamente esclarecida e justificada a seguir.



## ESCLARECIMENTOS

É de fato que a apresentação do balanço tem o prazo previsto na Lei nº 10.404, de 10 de janeiro de 2002, Artigo 1.078, é o quarto mês seguinte à ao término do exercício social, ocorre que em 30 de março de 2020, foi publicada a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, posteriormente convertida na Lei nº 14.030/2020, que dilatava os prazos das obrigações contábeis referentes ao exercício de 2019, que alterou os prazos devido aos consequentes infortúnios ocasionados com a pandemia para o seguinte teor:

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Ocorre que devido aos efeitos da pandemia terem perdurados para o ano de 2021, foram apresentados os projetos de lei 539/2021 e 601/2021 que objetivava a prorrogação da lei 10406 com a mesma prerrogativa apresentada anteriormente.

Desta forma a Instrução Normativa nº 2023/2021 da Receita Federal do Brasil, prorroga a entrega do Balanço 2020 conforme segue:

O prazo para envio do balanço 2020 no SPED foi prorrogado nos termos da Instrução Normativa nº 2023/2021 da Receita Federal do Brasil: "Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, **referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.** (grifo nosso)

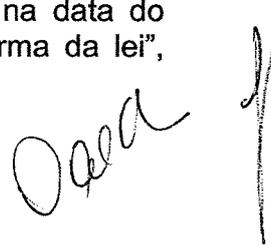
É fato que há uma necessidade de interpretação para tal prorrogação, porém o o Tribunal de Contas da União, no julgamento do Acórdão nº 119/2016 – Plenário, por exemplo, entendeu ser possível reconhecer efeito à disciplina constante da IN RFB nº 1.420/13 (cuja matéria é atualmente disciplinada na IN RFB nº 2023/2021) como tal dilação de prazo.

Nesse caso há que se reforçar que a empresa licitante se enquadra totalmente nesse caso, uma vez que se já a prorrogação da entrega da escrituração contábil, bem como da apresentação das assembleias do exercício de 2020.

Entendendo desta forma que só não teria efeito para tal certame quando constar no instrumento convocatório da licitação a data a partir da qual se faria exigível o balanço patrimonial relativo ao último exercício social, tornando sem efeito as legislações em vigor.

Como no edital em questão, os termos são os mesmos proferidos com base na lei é claro que se mantém a prerrogativa da IN 2023/2021, que é vigente até 30/07/2021 o balanço do exercício de 2019.

Como o prazo normativo ainda não se exauriu, fato este na data do referido certame, o balanço de 2020 ainda "não é exigível na forma da lei", devendo ser aceito o balanço de 2019.



## **RATIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Não só suficientes, como totalmente apto a qualificar a empresa para tal empreendimento, fácil até de se provar com o similar processo licitatório da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, TP 02/2021 cujo objeto é o de contratação de empresa de engenharia para executar reforma do Pronto Socorro Municipal e a entrega dos envelopes se deu em 08 de julho de 2021, onde a exigência de comprovação de qualificação financeira, de teor completamente igual ao que se apresenta no item deste certame, se daria da seguinte forma:

4.6.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

Como prova de sua habilitação no certame, segue anexo a este recurso a ata da comissão de licitação, sendo a mesma juntada suficiente para não só habilitar, mas homologar tal procedimento.

A Empresa deve ser habilitada, tendo em vista que apresentou comprovação de sua qualificação conforme documentos de habilitação, **E POR JUSTA E CONSEQUENTE COMPROVAÇÃO, VISTA-SE A JURISPRUDÊNCIA ORA APRESENTADA.**

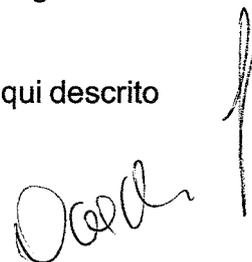
**REFORÇA-SE E RATIFICA-SE** Item 9.1.4.4- Neste item encontra-se totalmente atendido também conforme todos os Procedimentos Licitatórios já citados, na juntada do Balanço Patrimonial, Registrado sob Protocolo da JUCESP 0.515.134/20-0, totalmente cumprida as formas que as Leis às exigem.

Esses foram os acontecimentos a merecer atenção de Vossa Excelência e da digníssima comissão de licitação, com todo o respeito para que seja apreciado e que consequentemente se proceda a retificação da decisão e a devida habilitação da empresa.

Há que se preze pelo **princípio da isonomia** deveria a comissão dar tratamento igual a todos os interessados na licitação, inclusive em admitir seu próprio erro, condição essencial para garantir competição nos procedimentos licitatórios.

Sabe-se ainda que pelo **princípio da celeridade**, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias.

Para elucidação de qualquer item aqui descrito e o colocado como anexo.



Assim, merece ser REFORMADA a decisão que inabilitou a Recorrente, sob pena de nulidade do procedimento licitatório e prejuízos inevitáveis para a administração. Observe-se, por último, que o excesso de rigorismo por parte da Comissão no tocante à habilitação da Recorrente poderá inviabilizar o processo licitatório, mormente se permitir que empresa com preço superior ao da Recorrente vier a vencer o certame, com o que restaria prejudicando o princípio maior da licitação, qual seja, o da busca da melhor proposta.

Não obstante, eventual improvimento ao presente recurso, poderá ser, e efetivamente será, objeto de discussão judicial, via MANDADO DE SEGURANÇA, eis que a recorrente não se conformará com a decisão caso se concretize.

Pelo exposto, não há motivo que sustente a decisão exarada pela comissão de licitação, já que a empresa comprovou suas razões para tal, devendo ser considerada **HABILITADA**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Limeira, 25 de agosto de 2021.



**FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ sob nº 04.790.722/0001-48  
JOSÉ HENRIQUE GUTIERREZ  
CPF de nº 067.705.128-07

*Osaka*



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Diretoria de Compras e Licitações

### ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - PROCESSO Nº 64/2021

Às nove horas, do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, situada na Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237, nesta cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação (abaixo-assinados), constituída pela Portaria nº 73, de 12 maio de 2021 (anexada no Processo Licitatório), a fim de procederem a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 02/2021 que objetiva a **Contratação de empresa de engenharia para executar reforma do Pronto Socorro Municipal, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.** As seguintes empresas protocolaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços:

<u>Empresas</u>	<u>Representantes</u>
BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO EIRELI CNPJ: 23.610.910/0001-91	ERRISON SALVI CPF: 261.558.708-02 RG: 26.874.894-9
FC GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 04.790.722/0001-48	RAFAEL ESCHER DONATO CPF: 381.072.208-11 RG: 41.367.886-6
ALEXANDRE PEDROSO MAZETTO - EPP CNPJ: 12.226.306/0001-40	ALEXANDRE PEDROSO MAZETTO CPF: 149.896.928-37 RG: 22.878.646-0
CONTISA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – EIRELI/EPP CNPJ: 17.948.362/0001-01	SEM REPRESENTANTE CPF: RG:
TETO CONSTRUTORA S/A CNPJ: 13.034.156/0001-35	SEM REPRESENTANTE CPF: RG:

Iniciada a sessão pública, em posse dos envelopes nº 01, fase 01, a Senhora Presidente solicitou aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos representantes das empresas que rubricassem os envelopes nº 01 - Habilitação e que conferissem sua inviolabilidade. Os documentos foram rubricados pela comissão e representantes das empresas. A senhora Presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição dos representantes e dos Membros da Comissão os documentos neles contidos. A Comissão de Licitações conferiu os documentos apresentados pelas empresas, concluindo que as mesmas atenderam aos itens 5.2.1 ao 5.2.7 do Edital. Consultando os representantes das empresas, não houve manifestação dos presentes, portanto todas as empresas foram consideradas habilitadas. Neste momento se declararam abrir mão de recursos. Em ato contínuo, o Senhor Presidente passou à segunda fase, dos envelopes nº 02 - Propostas de Preços, solicitando aos membros da Comissão de Licitações e os representantes das empresas que rubricassem os envelopes nº 02 - Proposta de Preços. Em prosseguimento, os envelopes nº 02 foram abertos e os documentos colocados a disposição de todos os presentes para análise e rubricas dos mesmos. Conforme quadro abaixo, segue a classificação das propostas apresentadas:

<u>Empresas</u>	<u>Valor: R\$</u>
ALEXANDRE PEDROSO MAZETTO - EPP CNPJ: 12.226.306/0001-40	R\$ 300.818,75 (Trezentos mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

## Diretoria de Compras e Licitações

FC GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 04.790.722/0001-48	R\$ 327.952,34 (Trezentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)
TETO CONSTRUTORA S/A CNPJ: 13.034.156/0001-35	R\$ 377.026,17 (Trezentos e setenta e sete mil, vinte e seis reais e dezessete centavos)
BRAMER CONSTRUTORA E PAISAGISMO EIRELI CNPJ: 23.610.910/0001-91	R\$ 388.000,00 (Trezentos e oitenta e oito mil reais)
CONTISA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EIRELI/EPP CNPJ: 17.948.362/0001-01	R\$ 389.855,94 (Trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)

A Comissão de Licitações julgou as propostas apresentadas pelas proponentes e declarou a empresa Alexandre Pedroso Mazetto – EPP vencedora do certame. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes das empresas.

Graziella Fachinelli  
Presidente da Comissão

Grazielli Sgarbiero M. Marchiori  
Membro

Marcia Cristina de Paula Muniz  
Membro

BRAMER CONSTRUTORA E  
PAISAGISMO EIRELI  
ERRISON SALVI  
CPF: 261.558.708-02  
RG: 26.874.894-9

FC GUTIERREZ ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA  
RAFAEL ESCHER DONATO  
CPF: 381.072.208-11  
RG: 41.367.886-6

ALEXANDRE PEDROSO MAZETTO  
- EPP  
ALEXANDRE PEDROSO MAZETTO  
CPF: 149.896.928-37  
RG: 22.878.646-0

CONTISA CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO – EIRELI/EPP

SEM REPRESENTANTE

TETO CONSTRUTORA S/A

SEM REPRESENTANTE



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Diretoria de Compras e Licitações

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2021**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2021**

De conformidade com determinação do Chefe do Poder Executivo, faço público para conhecimento de interessados, que o Presidente da Comissão de Licitações e seus Membros, nomeados pela Portaria 033/2021, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório da **Tomada de Preços 02/2021**, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para executar reforma do Pronto Socorro Municipal, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, pelo tipo de **menor preço global**, regida pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, deste Edital.

Os envelopes com a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues no serviço de protocolo, localizado no Paço Municipal, a Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, **até às 8:45 horas do dia 08 de julho de 2021 (horário de Brasília/DF)**.

O início da abertura dos envelopes será **às 9:00 horas do dia 08 de julho de 2021 (horário de Brasília/DF)**, no Paço Municipal, Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP.

### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta, nos termos do item 7 deste Edital, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para executar reforma do Pronto Socorro Municipal, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários**, conforme projeto básico, demonstrativo orçamentário estimado em planilha de quantitativo físico e financeiro, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras, discriminados como anexos ao presente Edital.

1.2. As obras e os serviços deverão ser executados de acordo com as seguintes condições:

1.2.1. As normas da ABNT;

1.2.2. Lei Orgânica Municipal;

1.2.3. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

### **2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. A despesa originada por esta licitação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.1.1. Classificação 0206011030210031071, classificação econômica 44905100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 250.000,00, referente a reserva de recursos orçamentários da emenda parlamentar;

2.1.2. Classificação: 0206011030210031071, classificação econômica 44905100 - Obras e Instalações, no valor de R\$ 151.100,00 referente a reserva orçamentária 0206011030210031071, recursos próprios (contrapartida).

2.2. A empreitada tem custo global estimado em R\$ 401.100,00 conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo aprovados pelo setor de engenharia da Prefeitura.

2.3. A dotação orçamentária reservada acima é constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2021.

### **3 - DO SUPORTE LEGAL**

*Oald*

1



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Diretoria de Compras e Licitações

4.6.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, bem como das obrigações previdenciárias, com prazo de validade em vigor ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br)), quando tratar-se de empresa estabelecida no Estado de São Paulo;

4.6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;

4.6.2.7. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

4.6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

4.6.2.9. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

4.6.2.9.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

4.6.3. Qualificação técnica:

4.6.3.1. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

4.6.3.2. Atestados de capacidade técnica, comprovando aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto social da empresa, acervados pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

4.6.4. Qualificação econômico-financeira:

4.6.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas/SP, ou outro indicador que venha a substituí-lo;

4.6.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

4.6.4.2.1. Sociedade regida pela Lei das Sociedades Anônimas: publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica autenticada em cartório;

4.6.4.2.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada: cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada em cartório; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente autenticadas em cartório;

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL  
"EM LIQUIDAÇÃO"**

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A  
Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP  
Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256  
C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

**EDITAL  
Nº 002/2.021**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2.021**

**PROCESSO Nº: 060/2.021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 546 JAZIGOS TRIPLO SIMPLES NAS QUADRAS 221, 222, 223, 224, 225 E 226, SETOR "C", E 270 JAZIGOS PROVISÓRIOS DE 1 GAVETA NAS QUADRAS 102, 103 E 104, SETOR DE PROVISÓRIOS 1, conforme Anexo I – Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro e projetos, que integram este Edital.**

**APRESENTAÇÃO E ABERTURA:**

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues na Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, CEP 13.480-074, Limeira - SP, na sala de Licitações do Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira. Horário de funcionamento das 09:00 às 16:00 horas.

**DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até dia 30/07/2021 às 09:30 horas.**

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

**1 -VISTORIA:**

1.1 - O licitante interessado em participar deste certame deverá realizar vistoria com o acompanhamento de servidor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, designado através da Portaria nº 899, de 10 de setembro de 2020, Sr. Nicola Manis Rodrigues, durante o período compreendido entre a data de publicação desta **Tomada de Preço** até o dia **29/07/2021**, mediante prévio agendamento através do telefone: (19) 98721-4043.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDL**  
**“EM LIQUIDAÇÃO”**

**Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A**  
**Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP**  
**Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256**  
**C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48**

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão negativa de **recuperação judicial** ou **extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

-As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias** corridos, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 31 da Lei 8666/93. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

9.1.4.4 - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados com registro na junta comercial ou outro órgão de registro equivalente na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.4.5 - A interessada não obrigada a publicar o balanço deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO GERAL, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou outro órgão de registro equivalente na forma da Lei.

9.1.4.6 - A interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial ou outro órgão equivalente na forma da Lei.

9.1.4.7 - As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED FISCAL) deverão apresentar, além dos **recibos de entrega**, o **balanço patrimonial** e a **demonstração de resultados do exercício** emitidos eletronicamente através do próprio sistema.

9.1.4.8 - A verificação da boa situação financeira da interessada será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis, os quais deverão ser apresentados pelas empresas licitantes, sob a forma de declaração, subscrita pelo representante legal e/ou contador devidamente habilitado: